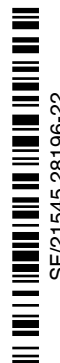


PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.679, de 2021, do Senador Jorge Kajuru, que *requer informações ao Ministro de Estado das Comunicações sobre os gastos do Governo Federal com divulgações de campanhas e propagandas no ano de 2020 e nos primeiros 5 meses de 2021.*



Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão o Requerimento (RQS) nº 1.679, de 2021, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que solicita, com suporte no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o encaminhamento de pedido de informações ao ilustre Ministro de Estado das Comunicações a respeito dos dispêndios do Governo Federal com divulgações de campanhas e propagandas no período entre o início do ano de 2020 e maio de 2021.

São requeridas informações específicas sobre os gastos realizados em rol de 36 (trinta e seis) veículos de comunicação, que inclui grandes redes de televisão aberta e por cabo, revistas, rádios e mídias digitais.

O autor argumenta, em sua justificção, que a sociedade tem o direito de conhecer a dimensão dos gastos de comunicação governamental, bem como de aferir a adequação dessa comunicação aos interesses institucionais e sociais, e ao seu direito de informação sobre os assuntos que compõem a cidadania.

II – ANÁLISE

A Mesa do Senado Federal, por força do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, detém competência para dirigir pedidos

escritos de informações aos Ministros de Estado ou outras autoridades diretamente subordinadas ao Presidente da República. A eventual recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, assim como a prestação de informações falsas constituem, nos termos do dispositivo, crimes de responsabilidade dessas autoridades.

A disciplina dada a esse comando constitucional pelo art. 216, incisos I, do RISF é no sentido de que os pedidos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. O inciso II do mesmo dispositivo, por sua vez, impede que os pedidos de informação contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija. A esse rol de proibições acrescenta-se, nos termos do art. 2º, II, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a vedação para que os pedidos de informação apresentem interrogação de caráter especulativo.

O Requerimento ora em apreciação respeita as referidas vedações, e é endereçado à autoridade competente para prestar as informações solicitadas. O teor do questionamento aduzido, por sua vez, diz respeito, inquestionavelmente, à competência desta Casa Legislativa para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, nos termos do inciso X do art. 49 da Carta Constitucional.

Quanto ao mérito da proposta, alinhamo-nos ao seu autor na defesa do direito da sociedade brasileira de conhecer os dispêndios de comunicação governamental, inclusive com o detalhamento dos gastos em cada canal específico.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 1.679, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/21545.28196-22